



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Décima Primeira Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib, e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, e o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga declarou aberta a sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins registrou votos de felicitações à Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e ao Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, pelos natalícios vindouros nos dias primeiro e dois de maio, respectivamente. Associaram-se ao registro o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Doutor Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Doutor Marcio Gontijo, em nome dos advogados. Ato contínuo, passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 1003452-87.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado(a): Dr(a). Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Recorrido(s): WANDERLEI MACHADO CARNEIRO, Advogado(a): Dr(a). Mateus Gustavo Aguilar, Advogado(a): Dr(a). Hilario Bocchi Junior, Advogado(a): Dr(a). Maria Beatriz Bocchi Massena, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da ré e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar parcialmente o acórdão recorrido apenas no tocante ao juízo rescisório, a fim de estabelecer como base de cálculo do adicional por tempo de serviço o salário base da autora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 836-80.2021.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): LUCIA APARECIDA KRELLING, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Gums, Advogado(a): Dr(a). Bruno Philippi, Recorrido(s): CEZAR ROBERTO MARKWARTH,



Advogado(a): Dr(a). Sandro Paulo Tonial, IMASKTECH RESONANCE SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, LUSO TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI, R.A.C. SERVICOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Jackson da Costa Bastos, SHAIRE GESTAO DE MARCAS SUSTENTAVEIS LTDA, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 573-10.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): UANDERSON MOREIRA DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 488-23.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Fagá Percequillo, Recorrido(s): DILVAN ALMEIDA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Santos da Silva, Advogado(a): Dr(a). Dervana Santana Souza Coimbra, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO - ALVARO MARCOS CORDEIRO MAIA, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr. Claudio Santos da Silva, patrono da parte DILVAN ALMEIDA SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 476-16.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): DELER CONSULTORIA S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA, Recorrido(s): SUELITO NONATO MAMEDE AMARAL, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Os Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Morgana de Almeida Richa votaram no sentido de conhecer e prover o recurso ordinário para reconhecer a nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos no tribunal de origem, e reincluir um feito em pauta de



juízo com a intimação das partes. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva manifestou-se em nome do Ministério Público do Trabalho. **Processo: ROT - 150-59.2022.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Nice Coronado Tenório Cavalcante, Recorrido(s): CICERO ANGELO PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Coelho de Barros, Autoridade Coatora: JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da impetrante e denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 11883-66.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): VILMAR GONCALVES FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Tiago Macedo Rocha, Recorrido(s): ATOS LOGÍSTICA S.A., Advogado(a): Dr(a). David da Silva, COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado(a): Dr(a). Eduardo de Oliveira Cerdeira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente (7/5/2024). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr. David da Silva, patrono da parte ATOS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 11178-05.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): AMANDA MAGALHAES DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Otávio Gonçalves Freitas, Recorrido(s): J. B. PRODUTO OPTICO LTDA, JOAO BESSONI FILHO, JOAO BESSONI NETO, Advogado(a): Dr(a). Lucas Bessoni Coutinho de Magalhães, Advogado(a): Dr(a). Paulo Augusto Fernandes Fortes, PEDRO HENRIQUE BARACHO BESSONI, ZENILIA DALVA BARACHO BESSONI, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 25ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - MARIA TEREZA DA COSTA MACHADO LEÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para possibilitar a constrição dos proventos de plano de previdência complementar do impetrante (executado) até o limite de 50% (cinquenta por cento), dentro do parâmetro previsto no art. 529, § 3º do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 7079-22.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): KAMYLA DE SOUZA SILVA TAKEMOTO, Advogado(a): Dr(a). Kamyla de Souza Silva, Recorrido(s): RONALDO



APARECIDO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Raphael Paiva Freire, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conceder à recorrente os benefícios da justiça gratuita, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 871-71.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado(a): Dr(a). Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): GLEICY KELLY ALEXANDRE DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). André Valença dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa registraram ressalvas de entendimento pessoal. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 634-80.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): SERVICE ITORORÓ LTDA, Advogado(a): Dr(a). José Gomes Vidal Júnior, Recorrido(s): KARLA REGIANNY RUAS NOGUEIRA, Advogado(a): Dr(a). Gabrielle Martins Silva Maués, Advogado(a): Dr(a). Alyne Marcelly Fernandes de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente ação rescisória. Custas processuais revertidas, a cargo da autora, das quais se encontra isenta face ao reconhecimento do direito à justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 50-60.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO MEIRELES GALUCIO, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, nos termos do art. 966, V, do CPC/2015, por violação do art. 5º, caput, da CF/88, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir a coisa julgada formada no processo n. 0000941-44.2018.5.05.0651, e, em juízo rescisório, reconhecer a invalidade da transmutação do regime de trabalho e por consequência, condenar a reclamada ao pagamento do FGTS,



referente ao período não englobado pela prescrição trintenária, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais revertidas, a cargo da ré, das quais é isenta do recolhimento, nos termos do artigo 790-A da CLT. Honorários advocatícios, também a cargo da recorrida, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte MARIA DO SOCORRO MEIRELES GALUCIO, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 9025-70.2014.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES, Advogado(a): Dr(a). Rubens Nunes de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Fabricio Trindade de Sousa, Recorrido(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado(a): Dr(a). Elio Antônio Colombo Júnior, Advogado(a): Dr(a). Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Alessandra M. L. Colombo, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Faraldo, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr. Márcio Gontijo, patrono da parte ALCOA ALUMÍNIO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 372-17.2015.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA FRANÇA, Advogado(a): Dr(a). Manoel Batista Dantas Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente (7/5/2024). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-RO - 1000462-65.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). Mara Lúcia Salgado de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Daniela Ferreira dos Santos, Agravado(s): CÉSAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, EGLAIR TADEU JULIANI, EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., IZAURA CANHEDO DE AZEVEDO, JOSÉ FERNANDO MARTINS RIBEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado(a): Dr(a). Benedicto Celso Benício Júnior, TRANSPORTADORA WADEL LTDA., VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., VOE CANHEDO S.A., WAGNER CANHEDO AZEVEDO, WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 22294-78.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): MICHELE DA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). Daniel Von Hohendorff, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Giovani Zilli Kruger, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado(a): Dr(a). Paulo Renato Mousquer Kunde, Advogado(a): Dr(a). Luciana Millan Santiago, Advogado(a): Dr(a). Luciano Paczko Bozko, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 5843-06.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): WAGNER PEREIRA DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). Luciana Bauer de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Hilario Bocchi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a pretensão deduzida na ação rescisória, e, em juízo rescindente, rescindir a decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011666-03.2017.5.15.0117, e, em juízo rescisório, rejeitar a pretensão deduzida na reclamação trabalhista e afastar a condenação do autor em multa por litigância de má-fé. Custas pelo réu, calculadas à razão de 2% sobre o valor da causa, totalizando R\$ 220,62 (duzentos e vinte reais e sessenta e dois centavos). Honorários advocatícios a cargo do réu em favor do autor, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, totalizando R\$ 1.104,62 (mil cento e quatro reais e sessenta e dois centavos) (fls. 353). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 5356-36.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): NILTON CESAR ROSARIO, Advogado(a): Dr(a). Hilario Bocchi Junior, Advogado(a): Dr(a). Maria Beatriz Bocchi Massena, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para 1) acolher a pretensão deduzida na ação rescisória, em juízo rescindente, rescindir a decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº



0011662-63.2017.5.15.0117, e, em juízo rescisório, rejeitar a pretensão deduzida na reclamação trabalhista. Custas pelo réu, calculadas à razão de 2% sobre o valor da causa, totalizando R\$ 196,43 (cento e noventa e seis reais e quarenta e três centavos). Honorários advocatícios a cargo do réu em favor do autor, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, totalizando R\$ 982,19 (novecentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos) (fls. 290) e 2) afastar a condenação em multa por litigância de má-fé. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: HCCiv - 1000186-44.2024.5.00.0000**, IMPETRANTE: JOAO CARLOS PERES FILHO, Advogado(a): Dr(a). JOAO CARLOS PERES FILHO, COATOR: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por maioria, vencidos o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, admitir o "habeas corpus" e, no mérito, rejeitar a pretensão deduzida. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-ROT - 12349-60.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): RAFAEL JUNQUEIRA SALVATERRA, Advogado(a): Dr(a). Alisson dos Santos Mendes, Advogado(a): Dr(a). Cristina de Souza Pinto, Agravado(s): CID SILVIO SANTOS, LOGUS PROTECTION LTDA, RODRIGO CASTRO JUNQUEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-ROT - 10429-51.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Junior, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA, Agravado(s): LAIS DE OLIVEIRA MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, de ofício, julgar extinto o mandado de segurança, sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do item III da Súmula 414 desta Corte e dos incs. IV e V do art. 485 do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-ROT - 409-11.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudia Medeiros Ahmed, Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Agravado(s): HIROSHI UCHIYA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). Ben Hur Brenner Dan Farina, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, de ofício, julgar extinto o mandado de segurança, sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do item III da Súmula 414 desta Corte e dos incs. IV e V do art. 485 do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: EDCiv-AR - 1000446-34.2018.5.00.0000**, EMBARGANTE: ARIOSVALDO RODRIGUES CHAVES, Advogado(a): Dr(a). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, VALDIR PIRES VIANA, Advogado(a): Dr(a). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, Advogado(a): Dr(a). GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, EMBARGADO: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: EDCiv-AR - 1000283-88.2017.5.00.0000**, EMBARGANTE: ANTONIO SERGIO DE CAMPOS, Advogado(a): Dr(a). ARIIVALDO PAULO DE FARIA, HELIO JORGE SARTORELLI, Advogado(a): Dr(a). ARIIVALDO PAULO DE FARIA, EMBARGADO: ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado(a): Dr(a). LUIZ VICENTE DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AR - 1000295-92.2023.5.00.0000**, AUTOR: THIAGO ZACARIAS RUFINO, Advogado(a): Dr(a). SERGIO ESBER SANT ANNA, RÉU: ATENTO BRASIL S/A, Advogado(a): Dr(a). FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado(a): Dr(a). FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, Advogado(a): Dr(a). BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, com base no art. 966, V, do CPC, por violação manifesta do art. 5º, XXXVI, da CF, para limitar o provimento do recurso de revista, nos autos 10596-96.2017.5.15.0004, apenas à improcedência dos pedidos relativos à aplicação das normas coletivas (diferenças salariais e vale-alimentação), mantendo-se íntegras as condenações relativas às horas extras, intervalo intrajornada, danos morais e integração das comissões, que não foram objeto do apelo extraordinário e, portanto, já haviam transitado em julgado. Por



consequência, as custas, na reclamação subjacente, permanecem a cargo das reclamadas, tal como fixadas pelo Tribunal Regional. Custas pelos réus, em 2% sobre o valor da causa. Honorários advocatícios pelos réus, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AR - 1000214-46.2023.5.00.0000**, AUTOR: BANCO FIBRA SA, Advogado(a): Dr(a). EMMERSON ORNELAS FORGANES, RÉU: ALEXANDRA LAFIS, Advogado(a): Dr(a). ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI, Advogado(a): Dr(a). THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, com base no art. 966, V, do CPC, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, para desconstituir capítulo do acórdão proferido pela Primeira Turma do TST no julgamento do Ag-ED-RR-1810-68.2012.5.09.0016, relativo às horas extras. Em juízo rescisório, conhecer do recurso de revista por violação do art. 224, § 2º, da CLT e dar-lhe provimento para restringir o pagamento de horas extras apenas àquelas laboradas acima de oito horas diárias ou 44 semanais, de forma não cumulativa, mantidos os demais parâmetros já fixados. Custas pela ré, em 2% sobre o valor da causa. Honorários advocatícios pela ré, nos termos da fundamentação. Restitua-se ao autor o depósito prévio. Confere-se a esta decisão a força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 1001437-87.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: NILTON BRITO E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). João Alves dos Santos, TRENTO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Melo Atanes, Advogado(a): Dr(a). Antônio Leomil Garcia Filho, Recorrido(s): EDITORA E ARTES GRÁFICAS A AMERICANA LTDA., LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Regina Souza Viana, SEBASTIANA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de dar provimento ao agravo para julgar o recurso ordinário, dando-lhe provimento a fim de afastar a decadência e, com fundamento na Súmula 100, VII, do TST, julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas processuais, na ação rescisória, pela autora, no importe de R\$2.473,42 (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$123.670,81 (cento e vinte três mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e um centavos). Honorários advocatícios devidos pela autora no importe de 10%



sobre o valor da causa. Prejudicado o exame do recurso ordinário dos réus. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: EDCiv-ROT - 102192-95.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Advogado(a): Dr(a). Marcelo da Veiga Oliveira, Embargado(a): CLEITON SOUZA RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). Gabriela de Mello Mendes Caetano Lourenço, FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, afastar a extinção do feito sem resolução do mérito e, prosseguindo na apreciação do mérito da pretensão rescisória, por maioria, vencidos o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, julgá-la improcedente. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto parcialmente vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-ED-ROT - 8699-06.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): FREDERICO JOSE FIEBIG SILVA, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos de Paula Garcia, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Vicente de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Fabio Rivelli, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - BRUNO DA COSTA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, denegar, de ofício, o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e nº 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 1004205-44.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): TUV SUD BRASIL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Sandro Martins, Recorrido(s): ABDO EL KARIM SALMAN, Advogado(a): Dr(a). Dejair Passerini da Silva, Advogado(a): Dr(a). Antônio Squillaci, Advogado(a): Dr(a). Fausto Marcassa Baldo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 1003996-41.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE ANTONIO DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). Patricia Aparecida Vicente de Faria, Recorrido(s): PERTECH DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Ilario Serafim, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente (7/5/2024). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo



Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 1001115-96.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): ELIZABETH BERNARDO, Advogado(a): Dr(a). Valdecir Cardoso de Assis, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Renata Chohfi Haik, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Osvaldo Antonio de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, julgar procedente o pedido de corte rescisório fundamentado no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, a fim de, em juízo rescisório, desconstituir o acordo prolatado nos autos da ação de execução nº 00012136220115020038, e, em juízo rescindendo, excluir a condenação imposta à Autora às penalidades da litigância de má-fé. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo da parte ré o pagamento das custas processuais, de cujo recolhimento é isenta. Honorários advocatícios, também pelos réus, no importe de 10% sobre o valor da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 3: o Dr. José Carlos Homero, patrono da parte ELIZABETH BERNARDO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1000028-37.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): PEDRO GOMES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Renato Luís Azevedo de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Dauane Aparecida de Campos Oliveira, Recorrido(s): LUIZ MASUO YATSUGAFU, SHEYLA YASSUE YATSUGAFU, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a decadência pronunciada na origem e julgar improcedente a pretensão rescisória. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 10435-29.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado(a): Dr(a). Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado(a): Dr(a). Lucio Sergio de Las Casas Junior, Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., GEMISON ANDRADE DA MATA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da Autora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 116-34.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): LUANA FERNANDO DARINI, Advogado(a): Dr(a). Letícia Daniele Simm, Advogado(a): Dr(a). Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lucas Crispim Rodrigues, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado(a): Dr(a). Daniel Battipaglia Sgai, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso ordinário da Autora para, no mérito, extinguir o processo sem resolução do mérito, de ofício, no tocante à alegação de violação das Súmulas 219 e 329 do TST e da IN nº 41 DO TST e , bem como dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente a sentença prolatada na ação matriz, e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, afastando a condenação da Autora/reclamante ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais pelas Rés, na ação rescisória, no importe de R\$490,94, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$24.547,13). Honorários advocatícios pela Rés, no importe de 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 101814-71.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: TATIANA NUNES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Alan Honjoya, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Priscila Maffei Medina Maia, Advogado(a): Dr(a). Alfredo Bastos Barros Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 74ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, denegar a segurança, de ofício. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRO - 10045-98.2016.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): ISAQUE NILTON SOARES DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Advogado(a): Dr(a). Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Mário Celestino Borges Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, afastada a deserção, determinar o regular processamento do recurso ordinário, na forma da lei. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, votou anteriormente no sentido de conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 1060-52.2017.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): GUILHERME CORREA DA FONSECA LIMA, Advogado(a): Dr(a). Cândida Regina Ribeiro de Lacerda, Advogado(a): Dr(a). Adriana Quadros Matos, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DA CRUZ AMADO, Advogado(a): Dr(a). José Munzer Braide Filho, TROPICAL MARMORES E GRANITOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao



Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, em razão da ausência justificada de Sua Excelência. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 103523-10.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Recorrido(s): ANDREIA REGINA PEREIRA DE BARROS E SILVA, Advogado(a): Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato, Autoridade Coatora: JUIZ DA 56ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida à Ex.ma Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AR - 100020-80.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA - CEA, Advogado(a): Dr(a). OTAVIO BRITO LOPES, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPA - STIU-AP, Advogado(a): Dr(a). RENATA CABRAL DE CASTRO COUTO FORTES, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL COUTO FORTES DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente, tornando prejudicado o exame do agravo interposto. Custas pela autora, em 2% sobre o valor da causa. Honorários advocatícios pela autora, nos termos da fundamentação. Considerando a improcedência da ação por unanimidade, converte-se o depósito prévio em multa (art. 968, II, do CPC), a ser revertida em favor do réu (art. 974, parágrafo único, do CPC). Libere-se o depósito prévio em favor do réu. Essa decisão tem força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr. Otavio Brito Lopes falou pela parte COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA - CEA. Observação 3: o Dr. Rafael Couto Fortes de Souza falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPA - STIU-AP, por meio de videoconferência. **Processo: AR - 1000805-42.2022.5.00.0000**, AUTOR: GREICE GUILHERME MULE, Advogado(a): Dr(a). LEONIDAS COLLA, Advogado(a): Dr(a). CEZAR CORREA RAMOS, Advogado(a): Dr(a). FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado(a): Dr(a). MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado(a): Dr(a). LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pela autora, em 2% sobre o valor da causa,



dispensadas em razão da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios pela autora, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr. Leandro Weder da Silva Marra, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais